

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 168

São Paulo

quinta-feira, 3 de setembro de 1992

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI Nº 8.028, DE 2 DE SETEMBRO DE 1992

*Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.823, de 2 de abril de 1990*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 1º da Lei nº 6.823, de 2 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Sales Oliveira, terreno, sem benfeitorias, destinado à implantação de distrito industrial, com área total de 202.988m<sup>2</sup>, caracterizada na Planta nº 758, de 1990, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

#### ”Área 1:

inicia no ponto “A”, situado na margem direita da Estrada nº 6000, sentido Sales Oliveira-Orlândia, aproximadamente 240m (duzentos e quarenta metros) do eixo da SP-351; daí segue reto confrontando com Carlos Eduardo Correa Campos na distância de 444m (quatrocentos e quarenta e quatro metros) até encontrar o ponto “B”; daí deflete à direita e segue reto confrontando com a FEPA-SA, na distância de 520m (quinhentos e vinte metros), até encontrar o ponto “C”; daí deflete à direita e segue reto confrontando com Trucate Martins, na distância de 117m (cento e dezessete metros), até encontrar o ponto “D”; daí deflete à direita e segue reto pela margem direita da SP-351, no sentido Batatais-Barretos, com distância de 410,34m (quatrocentos e dez metros e trinta e quatro centímetros), até encontrar o ponto “E”; daí deflete à direita e segue pela faixa de desaceleração na distância de 160m (cento e sessenta metros) até encontrar o ponto “F”; daí

deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 106,60m (cento e seis metros e sessenta centímetros) até encontrar o ponto “G”; desse ponto deflete à esquerda e segue reto 61m (sessenta e um metros), até encontrar o ponto “H”, confrontando do ponto “D” ao ponto “H” com a SP-351; daí deflete à direita e segue reto 50m (cinquenta metros), confrontando com a Estrada nº 6.000, até encontrar o ponto inicial “A”, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 173.597m<sup>2</sup> (cento e setenta e três mil, quinhentos e noventa e sete metros quadrados).

#### Área 2:

inicia no ponto “1”, situado na margem direita da Estrada nº 6.000, sentido Orlândia-Sales Oliveira, aproximadamente 100m (cem metros) do eixo da SP-351; daí segue 42m (quarenta e dois metros) até o ponto “2”; daí deflete à direita e segue 550m (quinhentos e cinquenta metros), pela margem esquerda da SP-351, Rodovia Barretos-Batatais, até o ponto “3”; confrontando do ponto “1” ao “3” com a SP-351; daí deflete à direita e segue 49m (quarenta e nove metros), confrontando com Trucate Martins até o ponto “4”; daí deflete à direita e segue confrontando Trucate Martins na distância de 460m (quatrocentos e sessenta metros) até o ponto “5”; daí deflete à direita e segue pela margem direita da Estrada 6.000, sentido Sales Oliveira-Orlândia, com ela confrontando na distância de 53m (cinquenta e três metros), até encontrar o ponto inicial “1”; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 29.391m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, trezentos e noventa e um metros quadrados).”

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1992.  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,*  
Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de setembro de 1992.

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 35.600, DE 2 DE SETEMBRO DE 1992

*Concede descontos nas contas de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, nos casos que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1,º — Fica concedido o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor das contas emitidas nos próximos 6 (seis meses), aos usuários dos serviços de

fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, desde que preencham os seguintes requisitos:

I — que o imóvel esteja classificado na Categoria Residencial, de que trata o artigo 2º do Decreto nº 21.123, de 4 de agosto de 1983;

II — que o consumo, por economia, não exceda a 30m<sup>3</sup>/mês;

III — que o pagamento seja efetuado até a data de seu vencimento.

Artigo 2º — O valor a ser pago referente à primeira ligação de fornecimento de água, para os imóveis classificados na referida Categoria Residencial, com diâmetro mínimo, será de 10% (dez por cento) da tarifa prevista para consumo mínimo.

Artigo 3º — O valor a ser pago referente à coleta de esgotos, para os imóveis classificados na Categoria Residencial, será de 10% (dez por cento) da tarifa prevista para coleta mínima, desde que a ligação à rede coletora seja solicitada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desde decreto.

Parágrafo único — A tarifa estabelecida no “caput” deste artigo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da efetiva ligação do imóvel à rede coletora.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1992  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*José Fernando da Costa Boucinhas*  
Secretário de Energia e Saneamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de setembro de 1992.

#### DECRETO Nº 35.586, DE 1 DE SETEMBRO DE 1992

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

#### Retificação do D.O de 2-9-92

onde se lê:

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.536, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

leia-se:

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 3 de setembro — Quinta-feira

- 8h Café da Manhã de Trabalho com Dirigentes Sindicais; Secretários de Relações do Trabalho, Deputado Milton Antonio Casquel Monti; da Segurança Pública, Dr. Pedro Franco de Campos; da Saúde, Dr. Nader Wafae; da Promoção Social, Deputada Rosmary Corrêa; Assessor Especial para Assuntos Internacionais, Dr. Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo; e Secretário Executivo do Forum Paulista de Desenvolvimento, Dr. Roberto Müller Filho — Palácio dos Bandeirantes — Salão dos Pratos.
- 10h Assinatura do Decreto que Dispõe sobre Meia-entrada para Ingresso de Estudantes em Casas de Diversão Pública — Palácio dos Bandeirantes.
- 20h30 Entrega do Prêmio “Empresário do Ano”, promovido pela Associação Comercial de São Paulo — Clube Atlético Juventus - Rua Juventus, 690.

### Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo .....	1	Meio Ambiente .....	37
Planejamento e Gestão .....	1	Secretaria do Menor .....	37
Justiça e Defesa da Cidadania ..	2	Procuradoria Geral do Estado ..	38
Promoção Social .....	3	Transportes Metropolitanos ..	38
Relações do Trabalho .....	4	Universidade de São Paulo .....	38
Segurança Pública .....	4	Universidade .....	
Fazenda .....	6	Estadual de Campinas .....	39
Agricultura e Abastecimento ..	23	Universidade Estadual Paulista ..	39
Educação .....	23	Ministério Público .....	40
Saúde .....	30	Tribunais de Contas .....	41
Energia e Saneamento .....	36	Editais .....	48
Infra-Estrutura Viária .....	36	Concursos .....	50
Administração e Modernização ..	37	Assembléia Legislativa .....	64
do Serviço Público .....	37	Diário dos Municípios .....	93
Cultura .....	37	Ministérios e Órgãos Federais ..	95
Ciência, Tecnologia e .....			
Desenvolvimento Econômico ..	37		
Esportes e Turismo .....	37		

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Cláudio Ferraz de Alvarenga

#### Retificação do D.O. de 2-9-92

No Despacho do Governador, de 1º-9-92. No Processo PGE-106432-92 — C/APS. SS-1-05.575-90-0. Vols. 1º ao 7º em que Yoshito Kanzawa e outros... onde se lê: embora reconhecendo-o, a ele nego provimento mantendo a decisão que lhe aplicou a pena de demissão,... leia-se: embora conhecendo-o, a ele nego provimento mantendo a decisão que lhe aplicou a pena de demissão,...

#### ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

#### Despacho do Assessor Chefe, de 2-9-92

No processo GG-1713/90 em que Domingos Pereira da Silva solicita vista de processo: “Defiro o pedido de fls. 104, autorizando vista deste processo, pelo prazo de 10 dias, na Seção de Protocolo, da Divisão de Comunicações Administrativas, da Secretaria do Governo, observadas as cautelas de praxe”.

#### Planejamento e Gestão

Secretário  
Eduardo Maia de Castro Ferraz

#### COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GRUPO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

#### Instrução GPDO-21/92

Altera a Instrução GPDO 9/91, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Fazenda.

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Paulistur — Empresa de Turismo do Estado de São Paulo, realizada em 24 de julho de 1989, resolve:

Artigo 1º — Fica excluída da Unidade Orçamentária-40 — Entidades Supervisionadas da Secretaria da Fazenda, a Empresa: “20.40.086 — Paulistur S/A — Empresa de Turismo do Estado de São Paulo”.

Artigo 2º — Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.